



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº05.003/2025-CHP
ANEXO I: ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OFERTAR PLANOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 12 meses, a partir de 22 de julho de 2025

VALOR GLOBAL: O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 21 de julho de 2025



Odilon Saldanha Pinto Neto
Presidente da Comissão Especial de Licitações 2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0510.25.05.14.001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO FORMULAR, EXECUTAR E AVALIAR AÇÕES, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VOLTADA PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES.

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP

02. DO OBJETO

2.1 Assegurar a viabilidade técnica para a realização de credenciamento junto ao Município de Maracanaú, de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial aos servidores municipais e seus dependentes, mediante pagamento através de consignação em folha de pagamentos.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Abrir credenciamento visando oportunizar as instituições interessadas e devidamente habilitadas a atuar no segmento, a apresentarem requerimento e documentação necessária para firmar futuro e eventual contrato com o Município de Maracanaú, visando a oferta de plano de assistência odontológica.

2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e convênios Administrativos;
- Lei 447/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú;
- Decreto Municipal nº 4.943/2024 – Regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.
- Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- Resolução Normativa ANS nº 85/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que Dispõe sobre o Registro de Operadoras Odontológicas;
- Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde e regulamenta a sua contratação, dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual e dispõe sobre os instrumentos de orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde.
- Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e suas atualizações, que define regras para a substituição e redimensionamento da rede assistencial.
- Resolução Normativa nº 489/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelece critérios para manutenção do registro e fiscalização das operadoras;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 107 125



03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa o **CRENCIAMENTO** de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, interessadas na oferta de planos de saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

3.2 A ampliação da oferta de planos de saúde destinados ao funcionalismo público, possibilita a concorrência salutar e a conseqüente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços de promoção a saúde e qualidade de vida para si e para seus dependentes. Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das operadoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

3.3 Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde.

3.4 Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, representará um ganho para os servidores deste Município, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de assistência suplementar odontológica, criando a competitividade no setor e, por conseguinte, melhores preços e maior opção para os servidores. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Contrato.

3.5 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Operadora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 As eventuais pactuações decorrentes do Credenciamento não foram prevista no Plano de Contratações Anual, entretanto não deverão gerar despesas para o Município de Maracanaú, tendo em vista que o ônus das contratações será de responsabilidade exclusiva dos servidores que contratarem os planos.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência odontológica, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo.

5.2. Os planos privados de assistência odontológica, ofertados pelas empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica deverão observar as seguintes características:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 25



5.2.1. Ser de natureza coletivo empresarial.

5.2.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional.

5.2.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

5.2.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

5.2.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações.

5.2.6. Não exigir qualquer carência (exceto nos casos de parto, doenças ou lesões preexistentes), desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

5.2.7 Poderão aderir aos planos de assistência odontológica, na modalidade coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

5.2.7.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

5.3 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

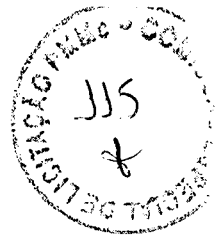
- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Operadoras de Plano de Assistência Odontológica;
- f) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado

no Edital de Credenciamento;

ESTE É O ORIGINAL DA PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 25

Secretário Executivo



5.4 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

5.5 É vedado o credenciamento de instituição que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para firmar contrato.

06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 O Credenciamento visa oportunizar um número ilimitado de administradoras, para que possam ofertar produtos e serviços aos servidores ativos, aposentados e pensionistas pois trata-se de uma seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2025, o Município de Maracanaú possui 6.466 servidores ativos, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd*	Renda Média*
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.126,89
2	Contrato Regular / Estabilizados	282	R\$ 3.956,07
3	Comissionados	1.196	R\$ 5.101,78
4	Contratados por tempo determinado	1.654	R\$ 2.965,89
5	Estagiários / Bolsistas	236	R\$ 1.556,15

* Quantitativos e renda média apenas de servidores titulares.

07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial	Trata-se de uma operadora que oferta planos de saúde.
2	Contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial:	Trata-se de uma operadora de seguros que intermedia serviços de saúde.
3	Contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial:	Trata-se de uma operadora que oferta planos ou seguros de saúde.

CONFERIR EM SEU DEPARTAMENTO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 107 125



SOLUÇÃO ESCOLHIDA	1
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Foram analisadas outras soluções de mercado que atendem as demandas para a resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, conforme descrito acima, porem o credenciamento de múltiplas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes é a solução tecnicamente mais viável, pois promoveria uma maior quantidade de empresas do ramo no certame, o que possibilita a escolha, por parte do servidor, da opção de plano de saúde que lhe for mais conveniente, além do mais a pluralidade de Operadoras fomenta a concorrência e conseqüentemente a oferta de preços mais vantajosos e serviços de melhor qualidade para atrair o cliente.</p>	

08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1 As contratações decorrentes credenciamento não irão gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, tendo em vista que as despesas dele decorrentes serão arcadas integralmente pelos servidores municipais que aderirem aos planos.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, para oferta de planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, para prestação de serviços de Assistência odontológica, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1 O Município de Maracanaú não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Credenciamento, apenas atuará como intermediário das operações, garantindo que os servidores tenham acesso a planos odontológicos com preços acessíveis, realizando ainda o recolhimento das mensalidades decorrentes, através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Após o Credenciamento, as empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais mediante desconto em folha, conforme previsto no art. 48 da Lei 447/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.943/2024.

9.4 O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 116
 ATENÇÃO: ESTE É APENAS UMA CÓPIA
 CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 107 / 125



9.5 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

9.6 A Contratada deverá ressarcir ao Município os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação.

9.6.1 O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

9.7 A Contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

9.8 A Operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1 O Credenciamento de potenciais Operadoras de Plano de Assistência Odontológica será ilimitado, podendo se habilitar todas as operadoras que se qualificarem durante o período do credenciamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

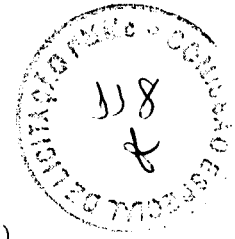
11.1 Com o Credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, o Município pretende possibilitar uma oferta maior de opções de planos de saúde aos servidores e seus dependentes, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Administração Pública, considerando que seus servidores são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1 Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá encaminhá-lo para a Controladoria Geral do Município para manifestação prévia, em relação a formalização do processo e a sanar eventuais vícios ou falhas, eventualmente identificados na análise, em seguida deverá elaborar o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para o Credenciamento previsto no objeto e encaminhá-los à Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela elaboração do edital do chamamento público, com a respectiva publicização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

12.2 Após o credenciamento das Operadoras de Plano de Assistência Odontológica interessadas na concessão de planos de saúde aos servidores públicos de Maracanaú e seus respectivos dependentes, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá formalizar convênio com as respectivas empresas e colaborar com as ações de divulgação junto aos servidores municipais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDI QUE APRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 107 125



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1 Observa-se que no âmbito do município de Maracanaú, não há contratos afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1 Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

15.1 Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológicas, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos servidores e seus dependentes.

Maracanaú – CE, 14 de maio de 2025.

Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula nº 61624 SRHP

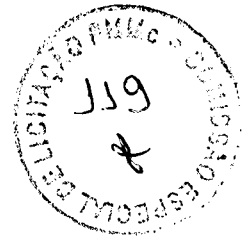
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP


André Martins Aragão
Secretário Executivo – SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

CONTROLE ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ACOSTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 107 185



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0510.25.05.26.002
CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE PLANOS DE ODONTOLOGIA**

01. OBJETO:

O credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial aos servidores municipais e seus dependentes, mediante pagamento através de consignação em folha de pagamentos., tudo conforme especificações contidas neste Termo, oriundas do **Estudo Técnico Preliminar nº 0510.25.05.14.001.**

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para a oferta de planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial, por adesão, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú, a saber: servidores efetivos, bem como aos agentes políticos, servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, bolsistas e aprendizes, além de seus respectivos dependentes.

1.1.2 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Operadoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

1.1.3 O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Com seleção a critério de terceiros, beneficiários diretos da prestação.

1.2 DAS DENOMINAÇÕES:

1.2.1 Para fins deste credenciamento, considera-se:

1.2.1.1 OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, habilitada a oferecer e operar planos odontológicos coletivos empresariais, por adesão, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência odontológica..

1.2.1.2 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

1.2.1.3 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

1.2.1.4 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

1.2.1.5 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

1.2.1.6 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

1.2.1.7 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

1.2.1.8 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras oferecem rede credenciada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE APRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/25

Andressa Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
0510.25.05.26.002 SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



1.2.1.9 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciações em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

1.2.1.10 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Operadora de Planos de Odontologia.

1.3 DA ADESÃO E CANCELAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde, ofertados pela Operadora de Planos Odontológicos, os servidores ativos, inativos e pensionistas, os servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários com vínculo com a Administração Pública Municipal.

1.3.2. Os servidores consignados assumirão todo o ônus financeiro pela contratação dos planos, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

1.3.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora credenciada nas condições deste Termo.

1.3.4. A Operadora de Planos Odontológicos deverá oferecer planos com isenção de carência e sem coparticipação, para adesões realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do contrato com o Município de Maracanaú. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.5. A Operadora de Planos Odontológicos garantirá ao servidor recém-nomeado, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para optar pela adesão isenta de carência e sem coparticipação para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.6 Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato do plano de saúde, poderão permanecer como beneficiários, desde que façam a opção por continuar como beneficiários do plano junto à Operadora de Planos Odontológicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato pelo respectivo órgão.

1.3.7 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos, por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

1.3.9 Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

1.3.10 É garantida aos servidores exonerados de cargos comissionados e contratos por tempo determinado a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será tácito quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

1.3.11 Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o Município de Maracanaú, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Operadora no ato da contratação.

1.3.12 A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

CURADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21/07/25

Andressa Keyvlla Oliveira de A. S. S.
Assessora Técnica
SECRETARIA DE SRH/P

André Martins Aragã
Secretário Executivo SRH



1.3.13 Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas às condições estabelecidas pelas operadoras.

1.3.14 A Operadora de Planos Odontológicos poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e seus dependentes, em razão de fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quinqüagésimo) dia de inadimplência.

1.3.15 O cancelamento do titular implica o cancelamento dos demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.05.14.001, que apontou para o credenciamento de empresas Operadora de Planos Odontológicos, interessadas na oferta de planos de saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

2.2 A ampliação da oferta de planos de saúde destinados ao funcionalismo público, possibilita a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços de promoção a saúde e qualidade de vida para si e para seus dependentes. Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das Administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

2.3 O Município de Maracanaú mantém atualmente 03 (três) "convênios/termos de acordo" com operadoras de planos odontológicos, que ofertam planos de saúde na modalidade Coletivo Empresarial aos servidores municipais, são elas a LIV Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A, Nacional Odonto Operadora de Planos Odontológicos LTDA e HAPVIDA Assistência Médica S/A.

2.4 Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde e Operadoras de Planos Odontológicos.

2.5 Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de operadoras de Planos Odontológicos representará um ganho para os servidores deste Município, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica ou odontológica, criando a competitividade no setor e, por conseguinte, melhores preços e maior opção para os servidores. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Contrato.

2.6 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Administradora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/25

André Juvila Oliveira de Azevedo
Assessor Técnico
Matrícula: 61301 SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



2.7 A possibilidade de que seja firmado contratos com o maior número possível de Operadoras de Planos Odontológicos interessadas viabiliza a competição entre as credenciadas, dando opção de escolha aos servidores, tornando fática a inexigibilidade da licitação.

03. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 A vigência do Contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo de vontade entre as partes, se mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público.

3.1.1 O Município, por interesse da Administração, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias à Consignatária.

3.2 Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

3.3 Os reajustes, propostos pela Operadora de Planos Odontológicos, deverão ser previamente comunicados ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores titulares do respectivo plano.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

4.1.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações 1, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.com.br.

4.1.2. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de planos de saúde destinados aos servidores, possibilitando a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, aliada a possibilidade de menor custo.

Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

4.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Operadoras de Planos Odontológicos, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

4.3. Os planos privados de assistência à saúde, ofertados pelas empresas Operadoras de Planos Odontológicos deverão observar as seguintes características:

4.3.1. Ser de natureza coletivo empresarial.

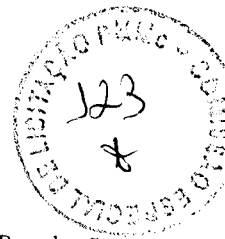
4.3.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional.

4.3.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 25

André Martins Aragão
Secretário Técnico
Maracanaú: 5304 SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



4.3.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

4.3.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações.

4.3.6. Não exigir qualquer carência, desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

4.3.7 Poderão aderir aos planos de assistência à saúde coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

4.3.7.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

4.4 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

4.4.1 Em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Operadora de Planos de Odontologia;

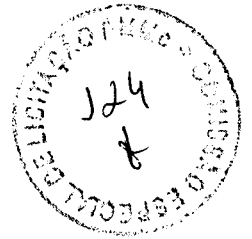
4.4.2 Em relação à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

22/07/25

Carla Oliveira de A. S. S.
Assessora Técnica
Telefone: 3521-SRHP



4.4.3 Em relação à Capacidade Técnica:

- a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme exigência da RN ANS nº 557/2022, e possuir autorização de funcionamento;
- b) Apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar relação da rede credenciada;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- g) Apresentar Declaração concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 É vedada a participação de entidades que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

06. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Operadora de Planos de Odontologia estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de ofertar Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

6.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores do Município de Maracanaú, bem como apresentar o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os

COPIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATELÉIO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/107/125



principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

07. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do Contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 7.2** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 7.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

08. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos em ato de adesão ao plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

8.3 É de responsabilidade exclusiva da Operadora de Planos de Odontologia avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência;

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

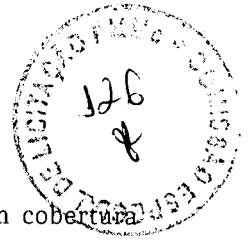
9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas Operadora de Planos de Odontologia para atuar como estipulante de Planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Operadora de Planos de Odontologia, para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, padrão enfermaria ou apartamento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATLSTO QUE APRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 25

Assessoria Técnica
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

9.2.1 O Município de Maracanaú não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Credenciamento, apenas atuará como intermediário das operações, garantindo que os servidores tenham acesso a planos odontológicos na modalidade coletivo empresarial, com preços mais acessíveis, realizando o recolhimento das mensalidades decorrentes, através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Após o Credenciamento, as empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais mediante desconto em folha, conforme previsto no art. 48 da Lei 447/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.943/2024.

9.4 O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

9.5 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

9.6 A Contratada deverá ressarcir ao Município os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação.

9.6.1 O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

9.7 A Contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

9.8 A Operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Operadora de Planos de Odontologia e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por

COMISSÃO ESPECIAL DELIBERADORA
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIC. AL
24 / 07 / 25

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Assessora Técnica
Telefone: 51504 5841

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHF



parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O Município se responsabiliza por:

- Realizar as consignações facultativas na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei 447/1995, que autoriza as consignações em folha e no Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.
- Colocar à disposição da Operadora de Planos de Odontologia informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Odontologia o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

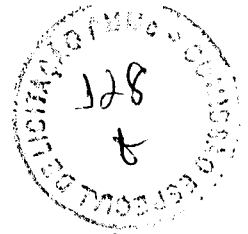
11.2 A Operadora de Planos de Odontologia se responsabiliza por:

- Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da Operadora de Planos de Odontologia, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia.
- Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE APRESENTO COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL.
23 / 07 / 25

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Assessora Técnica
Cristina Sampaio

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou sica), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) A Operadora de Planos de Odontologia credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRO, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- n) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- p) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- q) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- r) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

12.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Operadora de Planos de Odontologia para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Operadora de Planos de Odontologia será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

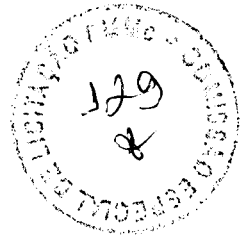
12.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIG. AL
21/07/25



observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.2 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
22 / 07 / 25

Assessoria Técnica
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



13.4 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Contrato, serão aplicadas à Operadora de Planos de Odontologia as seguintes multas de mora e compensatória:

a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Operadora de Planos de Odontologia no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Contrato, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Operadora de Planos de Odontologia investigada.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do Município de Maracanaú a serem repassados diretamente para a Operadora de Planos de Odontologia credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário.

14.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha do servidor titular do plano odontológico.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Operadora de Planos de Odontologia tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

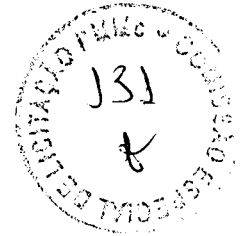
15.2. A contratualização do plano de saúde e/ou odontologia pelo servidor, será realizado a critério da Operadora de Planos de Odontologia, sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú.

15.3. A Operadora de Planos de Odontologia deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do servidor com a Administração Municipal, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à Administradora.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/25

André Martins Aragão
Assessora Técnica
Matrícula: 12345678

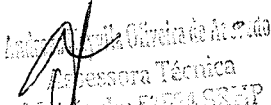
André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



16. DOS ANEXOS:

- I - Perfil dos servidores de Maracanaú
- II - Minuta do Contrato
- III - Formulário de Credenciamento
- IV - Declarações

Maracanaú - CE, 26 de maio de 2025


Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica SRHP - Mat. 51524


André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 0001/2025
ATESTO QUE A PRESENTAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL
20 107 125



ANEXO I

PERFIL DOS SERVIDORES DE MARACANAÚ

I - De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2025, o Município de Maracanaú possui 6.466 servidores ativos e 1.344 aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio Mensal
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.126,89
2	Contrato Regular / Estabilizados	282	R\$ 3.956,07
3	Comissionados	1.196	R\$ 5.101,78
4	Contratados por tempo determinado	1.654	R\$ 2.965,89
5	Estagiários / Bolsistas	236	R\$ 1.556,15

* Quantitativos e renda média apenas de servidores titulares.

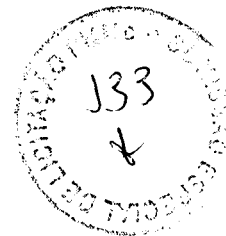
II - A Pirâmide Etária dos servidores de acordo com a Resolução Normativa nº 563, de 15 de dezembro de 2022 e com base na Folha de Pagamentos, competência janeiro/2025, é a seguinte:

Descrição da Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
0 a 18	69	110	1.288	1.150
19 a 23	80	189	400	203
24 a 28	156	335	627	181
29 a 33	179	438	573	104
34 a 38	237	620	504	88
39 a 43	321	822	315	69
44 a 48	361	864	176	70
49 a 53	331	749	123	32
54 a 58	357	653	148	26
59 anos ou >	505	701	427	313

COMISSÃO ESPE. CIVIL
 ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 23/107/125

[Handwritten signature]
 Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais
 Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú - CE, CEP: 61.905-430
 Telefone: (85) 3521-5070 - Website: www.maracanau.ce.gov.br

[Handwritten signature]
 André Martins Ar
 Secretário Executivo



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora de Planos de Odontologia, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretroatável e irrevogável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em de de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONCESSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 107 125

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú - CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 - Website: www.maracanau.ce.gov.br

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ, sob o nº _____, com endereço à _____, e-mail _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- Não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
ESTE É O ORIGINAL DE LICITAÇÃO
ESTE É O ORIGINAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

25 107 125

8

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Assessoria Técnica
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP